



A PROTEÇÃO JURÍDICA AO AMBIENTE NAS SOCIEDADES DE RISCO: UMA AVALIAÇÃO DO CARÁTER INSTRUMENTAL E SIMBÓLICO DA TUTELA PENAL¹

Ester Eliana Hauser²

Os riscos ambientais com os quais convive a sociedade contemporânea ensejaram a consolidação de um Direito Penal do ambiente, marcado pela flexibilização de garantias penais clássicas, pela responsabilidade penal da pessoa jurídica, pela antecipação das barreiras punitivas e pela redução das exigências de reprovabilidade. Trata-se de um Direito Penal do risco que se consolidou face à situação de “urgência ambiental” e que é justificado pela necessidade de proteção e preservação do bem jurídico meio ambiente. Diante desta realidade o estudo buscou avaliar em que medida o Direito Penal desempenha uma função de defesa e proteção ao ambiente, bem como verificar se a interferência punitiva neste campo não produz, na prática, efeitos mais negativos do que positivos. Buscou também avaliar a necessidade de um Direito Penal do ambiente, nos moldes em que este se constituiu, tendo em vista sua funcionalidade na proteção ambiental e considerando as alterações que este produz em relação às garantias penais clássicas, que estruturaram a formação do Direito Penal Moderno. Partindo da análise do perfil da sociedade contemporânea, caracterizada por Ulrich Beck, como uma sociedade de risco, e do perfil expansivo do Direito Penal que nela se desenvolve, concluiu-se, com base na avaliação das funções instrumentais e simbólicas da pena, que a interferência de normas jurídico-penais neste âmbito, tem representado apenas uma resposta simbólica de atuação do Estado, que se institui com o fim de restabelecimento na confiança institucional e de confirmação de expectativas sociais de preservação/conservação do ambiente, diante de uma realidade de degradação incontrolada. A resposta penal em pouco ou nada contribui para a preservação ambiental, pois, por seu caráter consequencial e não causal, por sua excepcionalidade e simbolismo, não só não previne a degradação como gera para a sociedade a falsa crença de proteção diante dos riscos e incertezas. O caráter estritamente simbólico da pena produz mais efeitos negativos do que positivos, porque, para além da função promocional do ambiente como valor ou bem jurídico (efeito positivo), a resposta penal presta-se a encobrir a falta de capacidade do Estado para resolução dos problemas ambientais, criando a sensação de que algo está sendo feito e legitimando a perpetuação dos atos de degradação. Neste sentido, uma política penal de proteção ao ambiente que pretenda ser eficiente, deve ser subsidiária e acessória de outras políticas ambientais capazes de interromper com o processo de degradação em marcha. Demonstra-se, por fim, que a formação de um Direito Penal para o meio ambiente se insere no contexto geral de expansão das políticas punitivas/repressivas nos Estados contemporâneos e que este fenômeno tem colocado em cheque conquistas fundamentais, que constituíram a base de formação do Direito Penal, em especial os princípios da lesividade, da culpabilidade e da responsabilidade pessoal, o que representa um sério perigo às liberdades individuais frente ao arbítrio punitivo do Estado.



¹ Projeto de Pesquisa Institucional

² Docente do curso de Direito da UNIUI